

3.º

Objecto

A sociedade tem como objecto café, snack-bar, bar, restaurante, pastelaria, discoteca.

4.º

Capital

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte cinco mil euros e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de seis mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Rui Eduardo Morais Januário; duas quotas iguais de seis mil duzentos e cinquenta euros, pertencendo uma a cada um dos sócios Óscar Orlando Sonnemberg Isaías e Sandra Cristina Morais Januário; e duas quotas iguais de três mil euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios Fernando Manuel Galinho Alves e Milton Gil Calvão Pinto.

5.º

Gerência

1 — A gerência e representação da sociedade, remunerada ou não conforme o deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios Rui Eduardo Morais Januário e Fernando Manuel Galinho Alves, desde já designados como gerentes.

2 — Para vincular a sociedade são necessárias as assinaturas dos dois gerentes.

6.º

Participação em outras sociedades

Mediante prévia deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

7.º

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota sempre que:

a) A quota seja arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;

b) A quota seja cedida sem consentimento da sociedade fora dos casos previstos no n.º 2 do artigo 228.º do Código das Sociedades Comerciais.

O texto actualizado do contrato fica depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme o original.

18 de Agosto de 2005. — Pela Escriturária Superior, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*, 2008175383

ECOBUSINESS — SEGURANÇA QUALIDADE E SISTEMAS DE GESTÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 12 739/20050228; identificação de pessoa colectiva n.º 507236076; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/20050228.

Certifico que pela apresentação supra-referida e em relação à sociedade em epígrafe, foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma ECOBUSINESS — Segurança Qualidade e Sistemas de Gestão, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Lucília Simões, 9, freguesia de Sobreda, concelho de Almada.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas e encerradas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em, prestação de serviços nas áreas da gestão do ambiente, energia, qualidade e segurança e saúde do trabalho, que incluem, estudos, projectos, diagnósticos e auditorias, assessoria técnica de gestão, análise económica, financeira e estratégica de investimentos, avaliação de riscos, implementação de sistemas de gestão, operação e manutenção de sistemas e instalações de tratamento de águas e águas residuais, resíduos, emissões gasosas, sons e ruído, entre outros, modelação, tratamento de dados e sistemas

de informação, formação, actividades técnicas dos serviços de segurança e higiene do trabalho, sistemas e segurança de higiene alimentar, monitorização de águas, resíduos, ar e ruído e apoio técnico na gestão de resíduos.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de quatro mil euros titulada pelo sócio Luís Manuel Martins dos Santos e outra do valor nominal de mil euros titulada pelo sócio José Miguel da Silva Santos.

2 — Aos sócios maiores poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de vinte mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

1 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Luís Manuel Martins dos Santos.

2 — A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

4 de Abril de 2005 — A Escriturária Superior, *Maria Beatriz Passão Fortio*, 2008175626

VIANA DO CASTELO**VIANA DO CASTELO****WAY GYM — GINÁSIO DE CULTURA FÍSICA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo. Matrícula n.º 3737; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 23/20041213.

Certifico que por escritura de 13 de Setembro de 2004, exarada de fl. 63 a fl. 65 do livro n.º 137-D do Cartório Notarial de Caminha, foi celebrado por Daniel Cardoso Franco e Maria Arminda Ferreira da Silva Marques Regalado, um contrato de sociedade que passa a reger-se pelo seguinte pacto:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Way Gym — Ginásio de Cultura Física, L.ª, e tem a sua sede no lugar de Necessidades, Rua de Eça de Queirós, Edifício Torre do Liceu, cave, loja 6, freguesia de Viana do Castelo (Santa Maria Maior), concelho de Viana do Castelo.

2 — Por deliberação da gerência, poderá a sua sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como assim serem criadas filiais, agências ou outras formas locais de representação.

3 — A sociedade poderá adquirir livremente participações noutras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diverso do seu e integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participação e consórcios.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de ginásio de musculação, manutenção, cultura física, aeróbica, comércio a retalho de suplementos vitamínicos (líquidos ou sólidos); comércio a retalho de material desportivo; prestação de serviços de recuperação neuro-muscular e recuperação óssea, nutricionismo e naturopatia e reabilitação.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas, iguais, no valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencente uma a cada um dos sócios Daniel Cardoso Franco e Maria Arminda Ferreira da Silva Marques Regalado.

ARTIGO 4.º

1 — A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, fica a cargo dos gerentes que forem eleitos em assembleia geral.

2 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Daniel Cardoso Franco e Maria Arminda Ferreira da Silva Marques Regalado.

3 — A gerência poderá ser ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

4 — A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

5 — A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a intervenção conjunta de dois gerentes.

6 — Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente abonações, letras de favor, avales, fianças e outras obrigações.

ARTIGO 5.º

A transmissão de quotas ou de parte de quotas a não sócios, depende do consentimento prévio da sociedade, gozando, nas cessões onerosas, esta, em primeiro e os restantes sócios não cedentes, em segundo, do direito de preferência.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência, insolvência ou cessão gratuita;
- Quando por qualquer outro motivo a quota seja retirada da livre disponibilidade do seu titular, nomeadamente quando em partilha por divórcio, separação de pessoas e bens ou só de bens, a quota não for adjudicada no seu todo ou em parte ao respectivo titular; e
- Por interdição ou inabilitação permanente ou morte do respectivo sócio.

ARTIGO 7.º

Poderão ser feitos suprimentos à sociedade, bem como podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante máximo de cem mil euros, na proporção das respectivas quotas, mediante deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade dos votos.

Está conforme o original.

14 de Dezembro de 2004. — A Escriturária Superior, *Rosa Maria Miranda Rodrigues Baganha Figueiredo*. 2007827670

VILA REAL

VILA REAL

VINHA NOBRE — COMÉRCIO DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTARES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real. Matrícula n.º 2270; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 11/041222.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe entre Ester Elias Saraiva Reis, casada com Norberto Manuel Nascimento Reis, na comunhão de adquiridos, residente na Rua do Pintor Miguel Barrias,

29, 1.º, direito, em Vila Real, e Norberto Manuel Nascimento Reis, casado com a primeira e com ela residente, que se rege pelas cláusulas do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Vinha Nobre — Comércio de Bebidas e Produtos Alimentares, L.ª, com sede na Rua do Pintor Miguel Barrias, 29, 1.º, direito, da freguesia de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição), do concelho de Vila Real.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser mudada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, bem assim serem criadas ou encenadas filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem como objecto comércio por grosso de bebidas comércio por grosso de produtos alimentares.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros cada uma, pertencentes cada uma delas a cada um dos sócios, Ester Elias Saraiva Reis e Norberto Manuel Nascimento Reis.

ARTIGO 4.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, activa e passivamente, compete à sócia Ester Elias Saraiva Reis, que desde já é nomeada gerente, com dispensa de caução e remuneração ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura da gerente ora nomeada.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais a gerência, poderá comprar, trocar, vender e onerar quaisquer bens moveis e imóveis, assim como celebrar contratos de locação financeira e tomar de arrendamento quaisquer estabelecimentos, outorgando os respectivos contratos promessa ou definitivos.

ARTIGO 6.º

A divisão e cessão de quotas entre sócios é livremente permitida. Porém, quando a favor de estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade.

ARTIGO 7.º

Por falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representante legal do interdito ou inabilitado, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

ARTIGO 8.º

Quando a lei não determinar outros prazos ou formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme.

7 de Março de 2005. — O Ajudante Principal, *Victor Manuel de Azevedo Teixeira*. 2008162680

CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO ALTO CORGO E TÂMEGA, C. R. L.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real. Matrícula n.º 3; identificação de pessoa colectiva n.º 501393420; inscrição n.º 17; número e data da apresentação: 22/09122005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte acto:

Designação da direcção e do conselho fiscal.

Triénio de 2005-2007.

Direcção: presidente — Alcino Pinto dos Santos Sanfins; vice-presidente — Manuel dos Anjos Montalvão Machado; vogais — Maximino Maria Lopes; Manuel Monteiro Figueiredo; Fernando António Fontes Crespo; suplentes — Sebastião Maria Jesus Branquinho;